

E-PROCOLO DIGITAL 21.325.770-6

DATA: 14/11/23

PARECER CEE/CES n.º 45/24

APROVADO EM 17/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranavaí, pela Unespar.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 até 12/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 100/24 (fl. 157), de 22/02/24 e Informação Técnica n.º 15/24-CES/Seti (fls.155 a 156), de 23/02/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranavaí, mediante Ofício n.º 237/23-UNESPAR/REITORIA, de 10/11/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL 21.325.770-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 4.983, de 08/11/01, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/11/01.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 63/20, DOE de 13/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 52/20, de 17/03/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/20 até 12/05/24. (fl. 03)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), com sede no município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos. (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL 21.325.770-6

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 52 a 54, descreveu os objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 31 e 38-47. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 153.

O curso tem como coordenador o professor José Augusto Alves Netto, graduado em História, mestre em História Social, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-1990/2004) e doutorado em História pela Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho (UNESP-2021). Possui regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fl. 139)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 13 (treze) doutores e 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT- 40), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- 20). Do total de docentes, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 140 a 146)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 147:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]					Total [5]
Ano de Ingresso	Estudantes	2018	2019	2020	2021	2022	
Antes de 2015 [3]		2	1		1		3
2015	40	6	4			1	10
2016	40		10	0	4	1	15
2017	40				11	1	12
2018	40					9	9
2019	40						0
TOTAL [4]	200	8	15	0	16	12	49

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 24,5% de concluintes em Licenciatura, uma vez que ainda não existem concluintes do atual Projeto Pedagógico do Curso adequado à Resolução CNE/CES n.º 06/18, de 18/12/18.

A Unespar apresentou o Ofício n.º 238/23-REITORIA/UNESPAR, de 13/10/2023, fls. 148 a 152, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

[...]

E especificamente em relação ao Curso de **Graduação em História - Licenciatura - Campus de Paranavaí**, conforme Memorando 014/2023 elaborado pela Coordenação de Colegiado e Centro de área de Ciências Humanas e da Educação encaminhado à Diretoria de Ensino ressalta o contexto e as ações para permanência e redução de evasão do curso, conforme trecho a seguir:

E-PROTOCOLO DIGITAL 21.325.770-6

Conforme determina o Ofício Circular – CES/SETI nº 001/21, de 22 de junho de 2021, explicitamos eventuais causas para o baixo percentual entre o índice de ingressantes e de concluintes no curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – campus de Paranavaí. Destacamos o perfil do ingressante no curso, e sua região de origem, de acordo com os dados obtidos na página da Pró-reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), utilizados na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC - 2022), conforme seguem:

O padrão de desenvolvimento da região não conseguiu dar sustentação à população dos municípios, pois a grande maioria de municípios de médio e pequeno porte apresentaram “contínuos fluxos de evasão rural, ao mesmo tempo em que se constata decrescimentos (ou taxas pouco superiores a zero) da população urbana em muitos deles. Essa dinâmica torna evidente que o Noroeste conforma uma espacialidade de esvaziamento” (IPARDES, 2004, p. 33).

O IPARDES em 2004 já apontava a tendência de se manter essa conformação, pois estava em andamento na região um processo de reestruturação modernizadora com padrões que visavam a uma maior seletividade e exclusão, que apontava para o aumento do esvaziamento do campo e no grau de urbanização, “porém sem avanços em termos de qualificação, complexidade e sofisticação funcional de sua estrutura urbana” (IPARDES, 2004, p. 33).

O fato concreto é que é necessário entender a realidade municipal do ponto de vista econômico e social. Sendo assim, a realidade social regional apresenta-se como precária, pois há muito desemprego e a realidade salarial é muito baixa. Embora a região tenha apresentado melhoras no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), permanece em sexto lugar entre as regiões do Estado.

Cabe destacar que a realidade indicada pelo IPARDES (2004) não mudou muito nas últimas décadas, pois é possível constatar que os ingressantes, em sua maioria, são pessoas de baixa renda, alunos oriundos da escola pública e, em muitos casos, são os primeiros membros da família a ingressarem em um curso no ensino superior. Acrescenta-se a esse fator a constatação de que grande parte dos ingressantes são de cidades circunvizinhas a Paranavaí, o que demanda mais custos com alimentação e com deslocamentos diários de suas regiões ao campus de Paranavaí.

Esses condicionantes supracitados têm papel preponderante na questão do ingresso e na permanência dos acadêmicos na universidade, haja vista a condição econômica de suas famílias. No entanto, com o ingresso desses acadêmicos na universidade vislumbra-se uma melhora nas suas condições socioeconômicas, tendo em vista as possibilidades de mudança social por intermédio da conclusão de um curso no ensino superior e de novas possibilidades de atuação no mundo do trabalho.

História - Campus de Paranavaí				
ano	ingressantes	Matriculados	concluintes	desistentes
2018	40	112	10	25
2019	40	120	15	14
2020	40	114	0	0
2021	36	133	16	31
2022	39	92	13	19
2023	33	89	S/D	S/D

E-PROTOCOLO DIGITAL 21.325.770-6

De acordo com o estrato estatístico acima, a partir de 2019 o curso de História teve um decréscimo no quantitativo de concluintes, o que, de acordo com nossas observações, pode ser atribuído às dificuldades financeiras para os discentes se manterem no curso, juntamente com o avanço desenfreado de novos cursos de licenciatura em EAD, que oferecem a possibilidade de se obter uma graduação (licenciatura) com custos baixíssimos e de qualidade duvidosa. Nos anos de 2020 e 2021 sofremos os impactos da Pandemia de Covid 19, que serviu para desestruturar o sistema de acesso ao ensino superior, onde, durante a pandemia, tivemos que, a duras penas, atuar no manejo das ferramentas on-line do ensino remoto emergencial, instaurado pela Unespar, para que os alunos não ficassem privados de estudar. Também destacamos que, em 2020 nossos alunos de História implementaram uma greve acadêmica contra o sistema emergencial de ensino a distância, com sérias consequências, que enfrentamos até hoje, mesmo depois do retorno ao ensino presencial. O colegiado do curso de licenciatura em história do campus de Paranavaí tem consciência de que são necessárias políticas de inclusão para a permanência do estudante no curso até a sua conclusão. Por esse motivo, como o apoio das agências de fomento, os professores têm ofertado bolsas

de iniciação à pesquisa - PIBIC, além de bolsas de Residência pedagógica - RP. Esses programas de bolsas são importantes incentivos para a integração e a manutenção dos alunos na universidade, pois ajudam a reduzir as necessidades materiais desses alunos, além de contribuir para sua formação acadêmica. Esperamos com essas ações diminuir de forma gradativa a evasão e, nos próximos anos, aumentar o índice de conclusão dos alunos no curso.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unespar informa, às fls. 133 a 138, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES, nos seguintes termos:

[...]

Art. 5º A carga horária das atividades de curricularização da extensão e cultura (ACEC's) deverá ser cumprida pelos discentes ao longo dos quatro anos de duração do curso. Para tanto, estes deverão participar das atividades ofertadas e reconhecidas pelo Colegiado de História, conforme os grupos abaixo especificados:

Parágrafo Único – Para fins de referência de carga horária será utilizada a hora relógio.

E-PROTOCOLO DIGITAL 21.325.770-6

a) em **ACEC I**: de caráter obrigatório na disciplina de Metodologia da Extensão com carga horária de 30 horas;

b) em **ACEC II**: de caráter obrigatório nas disciplinas constantes na matriz curricular, conforme segue:

- Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental, 50 horas de extensão
- Estágio Supervisionado no Ensino Médio, 50 horas de extensão
- História do Paraná, 50 horas de extensão.

I - O desenvolvimento da ACEC II será realizado por meio de oficinas de práticas extensionistas e/ou pedagógicas, as quais serão moduladas no projeto de extensão a ser elaborado pelo professor-orientador de estágio nos campos de Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental (3 anos) e do Estágio Supervisionado no Ensino Médio (4 anos), bem como pelo professor da disciplina de História do Paraná.

II - Na elaboração do projeto de extensão, a Coordenação de Estágio Supervisionado poderá propor outras formas de extensão.

III – Na abertura do ano letivo o Colegiado poderá ofertar disciplinas optativas com 100% da carga horária extensionista, como segue:

- História de Paranavaí
- História Regional e Local
- História Pública e difusão do conhecimento histórico
- História, memória e envelhecimento
- Cinema para a pessoa idosa
- História dos brinquedos e das brincadeiras

IV – Na oferta de disciplinas optativas extensionistas, a carga horária cursada será computada à extensão, substituindo partes do percentual previsto nas ACEC III, IV ou V, em consonância com as análises realizadas pelo Coordenador das ACECs.

c) em **ACEC III**: Na participação discente na qualidade de equipe executora de ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas constantes no PPC's dos cursos de Graduação e Pós- graduação da UNESPAR, que são organizadas pelo Colegiado como parte do processo de formação acadêmica, na qual está presente o tripé ensino, pesquisa e extensão.

I – Os alunos do segundo ano do curso serão convidados à participação na organização do Seminário de História desde a elaboração do projeto ao **relatório final, com certificação de 40 horas de extensão;**

Parágrafo único: Nesta modalidade de ACEC, o aluno não poderá computar mais do que 120 horas de atividades extensionistas.

d) em **ACEC IV**: Na participação discente como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de minicursos e/ou oficinas de práticas pedagógicas e/ou em eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da UNESPAR.

Parágrafo único: Nesta modalidade de ACEC, o aluno não poderá exceder a 120 horas de atividades extensionistas.

e) em **ACEC V**: Na participação discente como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único: Nesta modalidade de ACEC, o aluno não poderá exceder a 80 horas de atividades extensionistas.

f) No uso do quarto instrumento, o Coordenador das ACECs computará horas apresentadas em substituição ao terceiro instrumento, caso o Colegiado tenha ofertado as disciplinas que constam neste PPC.

g) Quadro de Curricularização da Extensão

E-PROTOCOLO DIGITAL 21.325.770-6

COMPONENTE	INTEGRALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ACEC I – Disciplina: Metodologia da Extensão	Mediante a aprovação na disciplina, com participação discente na qualidade de executor do projeto proposto pelo docente. O certificado emitido, ou declaração do docente (no caso de falta de tempo hábil para emissão do certificado) comprovará a participação do discente.	30 HORAS
ACEC II - Partes das disciplinas: 1. Estagio Supervisionado no Ensino Fundamental, com 50 horas de ACEC. 2. Estagio Supervisionado no Ensino Médio, com 50 horas de ACEC. 3. História do Paraná, com 50 horas de ACEC.	Mediante a aprovação na disciplina, com participação discente na qualidade de executor do projeto proposto pelo docente. O certificado emitido, ou declaração do docente (no caso de falta de tempo hábil para emissão do certificado) comprovará a participação do discente.	150 horas
ACEC II – Disciplinas optativas extensionistas	Caso seja ofertada pelo colegiado, o acadêmico poderá cursar até 120 horas em disciplinas optativas extensionistas, o qual poderá requerer substituição de carga horária correspondente à ACEC IV e/ou ACEC V.	Até 120 horas
ACEC III* Componente curricular nas Atividades Acadêmicas Complementares [AAC]	Participação discente na qualidade de equipe executora de ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas constantes no PPC's dos cursos de Graduação e Pós-graduação da UNESPAR, que são organizadas pelo Colegiado como parte do processo de formação acadêmica, na qual está presente o tripé ensino, pesquisa e extensão.	Dentre as 140 horas a serem realizadas nas ACECs III, IV e V, nesta modalidade
	- Entrega de certificados comprovantes da realização da Extensão.	serão aceitas até 120 horas
ACEC IV* Componente curricular nas Atividades Acadêmicas Complementares [AAC]	Participação discente como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de minicursos e/ou oficinas de práticas pedagógicas e/ou em eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da UNESPAR. - Entrega de certificados comprovantes da realização da Extensão.	Dentre as 140 horas a serem realizadas nas ACECs III, IV e V, nesta modalidade serão aceitas até 120 horas
ACEC V* Componente curricular nas Atividades Acadêmicas Complementares [AAC]	Participação discente como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior. - Entrega de certificados comprovantes da realização da Extensão.	Dentre as 140 horas a serem realizadas nas ACECs III, IV e V, nesta modalidade serão aceitas até 80 horas
*A Somatória das atividades extensionistas envolvendo as ACECs III, IV e V, curricularizadas nas Atividades Acadêmicas Complementares, a ser entregue à Coordenação das ACECs não poderá exceder às 140 horas de extensão.		140 horas
TOTAL		320 horas

E-PROTOCOLO DIGITAL 21.325.770-6

Ressaltamos que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão, deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Deste modo, reitera-se a necessidade da Unespar, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE nº. 02/2015 e n.º 02/2019.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

E-PROTOCOLO DIGITAL 21.325.770-6

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, uma vez que apresenta parte da carga horária como disciplina teórica de 30 (trinta) horas.

Esta relatora reforça que o estágio supervisionado deve ser um espaço privilegiado para a preparação profissional do discente, desta forma cabe à IES observar e avaliar a destinação de carga horária em concomitância com a extensão, sob pena de descaracterização tanto de uma ação como de outra.

Quanto à oferta da disciplina “Metodologia da Extensão”, que prevê, em sua ementa: “Estudo das práticas extensionistas: história, concepções e aportes teóricos”, identifica-se o não atendimento ao artigo 7º da Resolução CNE/CP n.º 07/18, por não envolver diretamente as comunidades externas à universidade.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranavaí, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 até 12/05/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas), 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro).

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão.

E-PROTOCOLO DIGITAL 21.325.770-6

b) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

c) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES